

FREGUESIA DE SÃO VICENTE**Aviso n.º 20314/2026/2**

Sumário: Aprovação de Regulamento da Orgânica dos Serviços da Junta de Freguesia de São Vicente.

Organização e funcionamento dos Serviços da Junta de Freguesia de São Vicente

Considerando que:

A) As Opções do Plano da Freguesia de São Vicente para 2026 definiram como prioridade dotar os serviços da Junta de Freguesia de uma orgânica adequada à execução das respetivas competências e à criação de vários níveis de responsabilização;

B) A criação de uma estrutura organizacional cria as condições necessárias para um melhor desempenho dos serviços da Junta de Freguesia, aumentando a autonomia administrativa e criando os mecanismos de responsabilização necessários ao cumprimento da missão da Junta de Freguesia e da execução das medidas definidas;

C) A Assembleia de Freguesia, na sessão de 3 de julho de 2026, aprovou a “Proposta n.º 132/Administração Autárquica/2026 — Orgânica dos Serviços da Junta de Freguesia de São Vicente”, pela qual autorizou a Junta de Freguesia a organizar os Serviços da Junta de Freguesia nos seguintes moldes:

- i) Modelo de estrutura hierarquizada;
- ii) Máximo de três unidades orgânicas flexíveis;
- iii) Total de duas subunidades orgânicas;
- iv) Unidades dirigidas por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau ou inferior;

D) As prioridades organizacionais reconduzem-se:

i) À necessidade de dotar os serviços da Junta de Freguesia de uma organização administrativa que garanta a implementação de procedimentos uniformes e de atendimento, a plena digitalização dos procedimentos internos, a interoperabilidade de sistemas informáticos, a implementação de protocolos internos para o planeamento de recursos e de aquisições, a uniformidade e melhoria da qualidade do atendimento, a gestão eficiente dos recursos humanos e logísticos; e

ii) À necessidade de integrar e articular capacidades em matéria de intervenção comunitária em que a colaboração aumenta a eficiência das ações desenvolvidas e potencia a melhoria dos resultados, evitando a dispersão e segmentação de capacidades com potencial sinérgico e, por seu turno, criando uma estrutura organizacional que permita o desenvolvimento de projetos comuns, partilhando recursos e experiências, fomentando a interdisciplinaridade, o trabalho em rede e uma visão holística e integrada das atribuições e competências da Junta de Freguesia em matéria de intervenção comunitária;

E) A Assembleia de Freguesia aprovou alteração ao Mapa de Pessoal para 2026, prevendo dois cargos dirigentes de 5.º grau;

F) As referidas necessidades impõem a criação de duas unidades orgânicas flexíveis, devendo uma estar orientada para a melhoria da gestão administrativa e a outra orientada para a integração das capacidades em matéria de intervenção comunitária, lideradas por dirigentes a quem possam ser delegadas as competências administrativas necessárias à execução das tarefas atribuídas;

G) No presente se impõe a criação de uma subunidade orgânica que garanta uma efetiva coordenação técnica na execução diárias dos procedimentos a implementar em matéria administrativa e financeira;

H) Nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Junta de Freguesia criar unidades e subunidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela assembleia de freguesia.

Assim:

Ao abrigo da alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que a Junta de Freguesia delibere:

1 – Estabelecer que a organização dos Serviços da Junta de Freguesia obedece a um modelo de estrutura hierarquizada.

2 – Criar duas unidades orgânicas flexíveis com as seguintes designações:

a) Unidade de Administração e Espaço Público;

b) Unidade de Intervenção Comunitária e Desenvolvimento.

3 – Criar uma subunidade orgânica, inserida na Unidade de Administração e Espaço Público, designada de Subunidade de Gestão Administrativa e Financeira.

4 – Determinar que as unidades orgânicas flexíveis referidas no n.º 2 são dirigidas por titular de cargo de direção intermédia de 5.º grau.

5 – Determinar que a subunidade orgânica referida no n.º 3 é dirigida por um coordenador técnico.

6 – Aprovar o regulamento da organização e funcionamento dos Serviços da Junta de Freguesia, em anexo à presente proposta, o qual define as competências das unidades orgânicas flexíveis e da subunidade orgânica referidas nos n.ºs 2 e 3.

16 de julho de 2026. — O Presidente da Junta de Freguesia, André Gorba Ferreira Biveti.

Regulamento da organização e funcionamento dos Serviços da Junta de Freguesia de São Vicente

As Opções do Plano da Freguesia de São Vicente para 2026 definiram como prioridade dotar os serviços da Junta de Freguesia de uma orgânica adequada à execução das respetivas competências e à criação de vários níveis de responsabilização.

Na reunião de 3 de julho de 2026, a Assembleia de Freguesia aprovou a Orgânica dos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente, estando a Junta de Freguesia autorizada a estabelecer uma orgânica que obedeça a um modelo de estrutura hierarquizada, que seja composta por no máximo três unidades orgânicas flexíveis e um total de duas subunidades orgânicas e que as unidades orgânicas sejam dirigidas por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, prevendo o Mapa de Pessoal para 2026 dois cargos de dirigentes intermédios de 5.º grau.

Em face das prioridades identificadas, impõe-se a criação de duas unidades orgânicas cabendo a uma a dimensão da administração e do espaço público orientada para a melhoria da gestão e à outra a integração das capacidades em matéria de intervenção comunitária e desenvolvimento, lideradas ambas por dirigentes a quem possam ser delegadas as competências administrativas necessárias à execução das tarefas atribuídas.

No âmbito da unidade orgânica relativa à administração, constata-se a necessidade de criar uma subunidade orgânica que garanta uma efetiva coordenação técnica na execução diárias dos procedimentos administrativos e financeiros a implementar.

Normas habilitantes: alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas da organização e do funcionamento dos Serviços da Junta de Freguesia de São Vicente.

Artigo 2.º**Âmbito**

O presente regulamento abrange as matérias que são competência da Junta de Freguesia definir, nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, em conformidade com os limites fixados pela Assembleia de Freguesia na Orgânica dos Serviços da Junta de Freguesia de São Vicente aprovada na reunião de 3 de julho de 2026.

Artigo 3.º**Princípios de funcionamento**

O funcionamento dos Serviços da Junta de Freguesia obedece aos seguintes princípios:

- a) Gestão por objetivos, garantindo-se que os serviços da Junta de Freguesia orientam o planeamento e a respetiva execução pelos objetivos fixados e de acordo com as orientações emitidas e procedem à respetiva monitorização;
- b) Procedimentalização, garantindo-se que os serviços da Junta de Freguesia protocolizam os termos da tramitação dos procedimentos internos e que os mesmos são divulgados aos trabalhadores e objeto de apresentação adequada;
- c) Uniformidade, garantindo-se que os serviços da Junta de Freguesia desenvolvem as respetivas tarefas e relacionam-se com os cidadãos de acordo com os mesmos procedimentos e formalidades e com os mesmos padrões de qualidade;
- d) Responsabilidade, garantindo-se que os procedimentos na Junta de Freguesia são instruídos com os elementos necessários à respetiva decisão e tramitados de acordo com a cadeia hierárquica e a atribuição de competências vigente;
- e) Articulação, garantindo-se que as unidades orgânicas, através dos respetivos dirigentes e demais trabalhadores, partilham os objetivos, as informações e os recursos nas tarefas que executam;
- f) Colaboração, garantindo-se que as unidades orgânicas, através dos respetivos dirigentes e demais trabalhadores, prestam apoio mútuo visando a eficácia e a eficiência das ações levadas a cabo pela Junta de Freguesia.

Artigo 4.º**Modelo da estrutura orgânica**

A organização dos serviços da Junta de Freguesia obedece a um modelo de estrutura hierarquizada composta por duas unidades orgânicas flexíveis e uma subunidade orgânica, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 5.º**Unidades orgânicas**

1 — A orgânica dos Serviços da Junta de Freguesia é integrada pelas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Unidade de Administração e Espaço Público;
- b) Unidade de Intervenção Comunitária e Desenvolvimento.

2 — À Unidade de Administração e Espaço Público compete:

- a) Assegurar o atendimento ao cidadão;
- b) Assegurar o tratamento do expediente geral e a organização do arquivo;

- c) Proceder a análises jurídicas e a verificações de conformidade;
 - d) Assegurar a implementação do Programa de Cumprimento Normativo;
 - e) Assegurar o acesso à informação administrativa, nos termos da lei;
 - f) Assegurar a gestão dos procedimentos de licenciamento;
 - g) Apoiar os órgãos da Freguesia;
 - h) Prover à gestão e administração do património da Freguesia;
 - i) Garantir a tramitação dos processos contraordenacionais;
 - j) Assegurar o planeamento e a gestão dos recursos humanos;
 - k) Planear e executar os procedimentos de contratação pública;
 - l) Assegurar a gestão do parque informático e a segurança da informação;
 - m) Planear e assegurar a divulgação da informação institucional;
 - n) Planear e organizar os eventos promovidos pela Junta de Freguesia;
 - o) Assegurar o planeamento financeiro, a tesouraria e a gestão contabilística;
 - p) Gerir os espaços públicos da Freguesia e assegurar a respetiva manutenção e limpeza, bem como dos respetivos equipamentos;
 - q) Gerir ocorrências e, no âmbito das competências da Junta de Freguesia, garantir as intervenções necessárias;
 - r) Assegurar a conservação das instalações da Freguesia e das instalações cuja manutenção seja competência da Junta de Freguesia;
 - s) Apoiar a definição da programação cultural promovida pela Junta de Freguesia, bem como assegurar a respetiva execução;
 - t) Assegurar a implementação das medidas de proteção civil e de proteção da comunidade;
 - u) Assegurar a implementação do programa dos guardiões do bairro;
 - v) Apoiar o funcionamento do Polo Clínico da Junta de Freguesia;
 - w) Garantir a gestão da Escola de Fado de São Vicente;
 - x) Garantir a gestão da Galeria Arte Graça.
- 3 – À Unidade de Intervenção Comunitária e Desenvolvimento compete:
- a) Planear e implementar os programas e medidas de ação social e inclusão;
 - b) Assegurar a promoção da saúde;
 - c) Planear e executar as medidas de apoio à infância e juventude;
 - d) Assegurar a gestão das Atividades de Animação e de Apoio à Família, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Enriquecimento Curricular;
 - e) Planear e executar as medidas de promoção do envelhecimento ativo e combate ao isolamento;
 - f) Planear e executar as medidas de promoção da educação;
 - g) Assegurar o apoio às coletividades e associações;

- h) Planear e executar medidas de apoio às famílias;
- i) Promover e gerir atividades desportivas e de lazer;
- j) Planear e executar medidas de desenvolvimento económico;
- k) Monitorizar e avaliar políticas públicas;
- l) Planear e executar medidas de promoção da formação para adultos;
- m) Desenvolver ações de promoção da leitura;
- n) Assegurar os procedimentos de participação cívica;
- o) Apoiar a Junta de Freguesia no desenvolvimento de relações externas;
- p) Assegurar a implementação da Universidade Sénior;
- q) Garantir o funcionamento do Espaço de Leitura e Cowork.

4 – As unidades orgânicas referidas nos números anteriores são dirigidas por titulares do cargo de direção intermédia de 5.º grau.

Artigo 6.º

Subunidade orgânica

1 – A organização dos serviços da Junta de Freguesia é integrada por uma subunidade orgânica, designada de Subunidade de Gestão Administrativa e Financeira.

2 – A Subunidade de Gestão Administrativa e Financeira, integrada na Unidade de Administração e Espaço Público, é dirigida por um coordenador técnico.

Artigo 7.º

Publicitação

O presente regulamento é publicitado no site e nos editais interiores e exteriores da Junta de Freguesia de São Vicente e publicado no *Diário da República*.

Artigo 8.º

Produção de efeitos

A produção de efeitos do presente regulamento retroage à data da sua respetiva aprovação.

320031744